



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 4 /2025

Maceió, 2 de janeiro de 2025.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 805/2024 que “*Estabelece como prioridade de atendimento psicoterápico e cirurgia plástica reparadora para mulheres vítimas de violência no Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 805/2024, sua sanção integral não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo objetiva estabelecer, como prioridade na rede pública estadual de saúde no âmbito do Estado de Alagoas, o atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, para mulheres vítimas de violência, que resultem em danos à sua integridade física e estética.

Contudo, o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei aprovado padece de inconstitucionalidade formal, violando o disposto no inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, ao aduzir que a comprovação da deficiência ou deformidade se dará por meio de laudo médico. Tal disposição viola a competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais, especialmente o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que determina que o profissional da medicina que indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal, expresso, encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva para autorização.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 805/2024, especificamente o § 2º do art. 2º, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**

**NESTA**

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0\*\* 82 3315-2004 – FAX : 0\*\* 82 3315-2002

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTÓCOLO GERAL 14/2025  
Data: 06/01/2025 - Horário: 13:43  
Legislativo